



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 124, DE 21 DE JANEIRO DE 1949.
(D.O.E. _____ – N. _____ – Ano _____).

REGULA a cobrança dos alugueres ou arrendamento de terrenos e logradouros públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus, decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A renda dos alugueres ou arrendamento do terreno e logradouros públicos municipais será constituída das seguintes rubricas:

I —	Locação dos espaços ocupados pelos postos de serviço de automóvel — taxa fixa, anual, de uma só vez.	Cr\$ 2.000,00
II —	Idem dos espaços ocupados por bombas de gasolina — taxa fixa, anual, de uma só vez.	Cr\$ 1.800,00
III —	Idem dos espaços ocupados por bomba de óleo — taxa fixa, anual, de uma só vez.	Cr\$ 300,00
IV —	Idem dos espaços ocupados por barracas de cortes, jogos e bebidas, em arraiais — taxa fixa, anual, de uma só vez, por arraial.	Cr\$ 500,00
V —	Idem, dos espaços ocupados por barracas vendendo refrescos, café, doces e outras guloseimas — taxa fixa, anual, de uma só vez, por arraial.	Cr\$ 10,00
VI —	Idem, dos espaços ocupados por circo, nos primeiros trinta (30) dias — cada metro quadrado, adiantadamente.	Cr\$ 2,00
VII —	Idem, dos espaços ocupados por circos, cuja cada trinta (30) dias excedentes — cadastro quadrado pago adiantadamente.	Cr\$ 1,00
VIII —	Idem, dos espaços ocupados por parques infantis, não vendendo bebidas alcoólicas — cada metro quadrado, cadastro, nos primeiros trinta (30 dias), pagos adiantamentos.	Cr\$ 0,10
IX —	Idem, dos espaços ocupados por parques infantil, não vendendo bebidas alcoólicas — cada metro	Cr\$ 1,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

	quadrado, nos primeiros trinta (30) dias, pago adiantadamente.	
X —	Idem, dos espaços ocupados por parques infantis, não vendendo bebidas alcoólicas — cada metro quadrado por trinta (30) dias excedentes, pago adiantadamente.	Cr\$ 0,50
XI —	Idem, dos espaços ocupados por parques infantis, vendendo bebidas alcoólicas — cada metro quadrado por cada trinta (30) dias excedentes.	Cr\$ 2,00

§ único. Ficam isentos do pagamento, em virtude de locação nos arraiais, as bancas de propriedades de viúvas e órfãos reconhecidamente pobres.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manaus, 21 de janeiro de 1949.

RAIMUNDO CHAVES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Oscar Costa Rayol

Secretário Geral

Ver Lei n. 329, de 09.05.1951

Revogada pela Lei n. 2416, de 29.01.2019. Publicada no DOM de 29.01.2019, Edição n. 4527, Ano XX

Lei Nº 124 DE 21 DE JANEIRO DE 1949

Regula a cobrança dos alugueres ou arrendamento de terrenos e logradouros públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Manaus:

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A renda dos alugueres ou arrendamento de terrenos e logradouros públicos municipais será constituída das seguintes rubricas:

I - Locação dos espaços ocupados pelos postos de serviço de automóveis - taxa fixa, anual, de uma só vez	2.000,00
II - Idem dos espaços ocupados por bombas de gasolina - taxa fixa, anual, de uma só vez	1.800,00
III - Idem dos espaços ocupados por bomba de óleo - taxa fixa, anual, de uma só vez	300,00
IV - Idem dos espaços ocupados por barracas de sortes, jogos e bebidas, em arraiais - taxa fixa, de uma só vez, por arraial	500,00
V - Idem, dos espaços ocupados por barracas vendendo refrescos, café, docas e outras guloseimas - taxa fixa, de uma só vez por arraial	10,00
VI - Idem, dos espaços ocupados por circos, nos primeiros trinta (30) dias - cada metro quadrado, adiantadamente	2,00
VII - Idem, dos espaços ocupados por circos, cada trinta (30) dias excedentes - cada metro quadrado pago adiantadamente	1,00
VIII - Idem, dos espaços ocupados por parques infantis, não vendendo bebidas alcoólicas - cada metro quadrado, nos primeiros trinta (30) dias, pago adiantadamente	0,10
IX - Idem, dos espaços ocupados por parques infantis, vendendo bebidas alcoólicas - cada metro quadrado, nos primeiros trinta (30) dias, pago adiantadamente	1,00
X - Idem dos espaços ocupados por parques infantis, não vendendo bebidas alcoólicas - cada metro quadrado por trinta (30) dias excedentes, pago adiantadamente	0,50

XI - Idem, dos espaços ocupados por parques infantis, vendendo bebidas alcoólicas - cada metro quadrado por cada trinta (30) dias excedentes

2,00

§ Único - ficam isentos do pagamento, em virtude de locação nos arraiais, as bancas de propriedade de viúvas e órfãos reconhecidamente pobres.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manaus, 21 de Janeiro de 1949.

RAIMUNDO CHAVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

OSCAR COSTA RAYOL
Secr. Geral